

LEI Nº. 17.196, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel, com encargos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar lote urbano de sua propriedade à Colônia de Pescadores Z-30 de Marabá, Estado do Pará, destinado à construção de entreposto pesqueiro, localizado à Folha 06, Quadra Especial, Lote 3-B, Nova Marabá, limitando-se pelo lado direito com a "Grotta do Deco", pelo lado esquerdo com o Lote 3-A, frente para a VE-1, e fundos com o Rio Tocantins, medindo 160m00 de frente, 160m00 na lateral direita, 160m00 na lateral esquerda e 160m00 de fundos, totalizando 25.600,00 metros quadrados.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia dessa lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 16 de março de 2006.



Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal